



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística ao vivo da BANDA BAÚ DAS ANTIGAS, por intermédio de sua empresária exclusiva, para a Festa de São João Baptista 2026, a realizar-se em 05/09/2026, com show a partir de 02h00 do dia 06/09/2026, no Povoado Genipapo, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE, de acordo com as especificações consignadas no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos.

1.1.1. Registra-se que, previamente à formalização do presente processo administrativo, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos entrou em contato com a empresária exclusiva da atração pretendida, solicitando o encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação necessários à contratação. Esta Equipe de Planejamento das Contratações, por ocasião da elaboração do presente Termo de Referência, indica expressamente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e de qualificação técnica a serem exigidos da contratada, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre ao setor de compras, em etapa posterior, analisar os documentos apresentados e certificar sua adequação, para fins de prosseguimento do feito.

Atração	Empresária/Representante Exclusiva	Evento	Data	Horário
BANDA BAÚ DAS ANTIGAS	AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CNPJ nº 35.014.624/0001-42	Festa de São João Baptista 2026 – Povoado Genipapo, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE	05/09/2026	02h00 do dia 06/09/2026

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº



14.133, de 2021, contados da data de assinatura do respectivo contrato. Sem prejuízo da vigência contratual, o extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa de São João Baptista 2026, realizada anualmente no Povoado Genipapo, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE, constitui manifestação religiosa e cultural tradicional e consolidada na comunidade local, com relevância social, turística e econômica para o Município, mobilizando moradores, visitantes e o comércio local. Para a realização condigna do evento, faz-se necessária a contratação de atração musical de reconhecido apelo popular, em observância ao interesse público que orienta a atuação da Administração na promoção da cultura local, nos termos do art. 215 da Constituição Federal.

2.2. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese em que a competição é inviável em razão da exclusividade de representação.

2.3. Previamente à formalização do presente processo administrativo, a Secretaria Municipal de Cultura, por cautela e em atenção à proximidade da data do evento, entrou em contato, via e-mail institucional, com a empresária exclusiva da atração artística pretendida, solicitando proposta de preço e documentação de habilitação, viabilizando a tempestiva instrução processual, tudo conforme detalhado no item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A exclusividade de representação e a consagração artística da atração encontram-se comprovadas nos autos por meio do respectivo Contrato de Exclusividade e da documentação de mídia (mídia kit e notas fiscais de apresentações anteriores), conforme detalhado no item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de:

3.1.1. apresentação artística ao vivo da BANDA BAÚ DAS ANTIGAS, diretamente com a empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 35.014.624/0001-42, na qualidade de empresária e representante exclusiva da banda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Por se tratar de apresentação artística pontual, os impactos ambientais diretos são mínimos.



Recomenda-se, ainda assim, que a tramitação da documentação relativa à execução do contrato (notas fiscais, relatórios e termos de recebimento) seja preferencialmente eletrônica, de modo a reduzir o uso de papel.

DAS MARCAS OU MODELOS

4.2. Não se aplica.

AMOSTRA

4.3. Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação da apresentação artística em si, dada a natureza personalíssima do objeto e a exclusividade de representação que fundamenta a presente inexigibilidade de licitação.

4.5. Admite-se, contudo, que a contratada subcontrate, por sua conta e risco, serviços meramente acessórios à execução do show (sonorização, iluminação, transporte e equipe de apoio), sem prejuízo de sua integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.6. Não se exige a prestação de garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a proteção ao interesse público já está assegurada pela cláusula de devolução integral do sinal (item 7.22), pela natureza pontual e de curto prazo da contratação e pela comprovada exclusividade e regularidade documental da contratada.

VISTORIA

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Dada a natureza pontual do objeto, a execução ocorrerá na própria data, horário e local de cada apresentação artística, dispensada a emissão de ordem de serviço prévia.

5.2. Os serviços serão prestados de acordo com o seguinte cronograma:

5.2.1. **BANDA BAÚ DAS ANTIGAS:** show com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), com sua formação musical completa e equipe de produção e som, a ser realizado em 05/09/2026, com início às 02h00 do dia 06/09/2026, no Povoado Genipapo, em praça pública, no Município de Ilha das Flores/SE;

5.3. Caberá à CONTRATANTE proporcionar as condições necessárias à realização do evento, incluindo espaço físico adequado, estrutura de palco, energia elétrica e segurança do local.

5.4. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todo o aparato técnico, instrumentos, figurinos e o deslocamento de sua equipe até o local do evento, conforme já contemplado no valor da proposta, salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as partes.

5.5. Eventuais alterações de horário ou de programação deverão ser previamente acordadas entre



as partes, por escrito, resguardado o interesse público na realização do evento.

5.6. A CONTRATADA deverá abster-se de qualquer manifestação de conteúdo político-partidário ou comercial não autorizado durante o show, restringindo sua atuação aos atos inerentes à execução do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no Povoado Genipapo, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE, em praça pública, na data e horário especificados no item 5.2, por ocasião da Festa de São João Baptista 2026

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Não se aplicam rotinas de execução continuada, tratando-se de apresentação artística pontual, exaurida com a realização do show na data, horário e local pactuados. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, dadas as características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Sr. Joedson Andrade Ferreira, Diretor da Divisão de Cultura, que será nomeado para fiscalização do futuro contrato, por Portaria da autoridade competente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelos servidores Ádysson Samuel Gomes Neves, CPF nº 095.***.***-01, e Luiz Eduardo Cok Santos De Melo, CPF nº 089.***.***-57, ambos Auxiliares Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para atuarem como Fiscais Administrativos dos contratos administrativos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo o primeiro o titular e o segundo, substituto, nomeados através da PORTARIA Nº 38/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE no dia 08/06/2026, os quais verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestora do Contrato

6.19. A gestão do contrato será exercida pela servidora Srta. Maria Gêssica Teles de Oliveira, CPF nº 010.***.***-85, a qual foi nomeada formalmente para gestora de contratos através da Portaria nº 38/2026, de 08 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE, cabendo à mesma:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, cu pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviaca pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140 I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a



ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

7.19. A presente contratação permite a antecipação parcial de pagamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme as regras previstas neste tópico.

7.20. A Contratada emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente ao valor da antecipação de pagamento, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no ato da assinatura do respectivo termo de contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.21. O saldo remanescente do contrato, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), será pago em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva realização do show.

7.22. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, ou seja, de não realização do show por culpa exclusiva da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



7.22.1. Não se aplica a hipótese de inexecução parcial, tratando-se de objeto de prestação única e indivisível (apresentação artística), insuscetível de fracionamento, sendo o valor relativo à parcela antecipada e não executada atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da efetiva devolução.

7.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico "Liquidação" deste instrumento.

7.24. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva NFS-e e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

7.25. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da apresentação artística a que se refere o valor antecipado.

7.26. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela Contratada:

7.26.1. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, mediante certidões atualizadas;

7.26.2. não se exige a prestação de garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a proteção ao interesse público já está assegurada pela cláusula de devolução integral do sinal (item 7.22), pela natureza pontual e de curto prazo da contratação e pela comprovada exclusividade e regularidade documental da contratada.

7.27. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Adveniência, quando der causa à inexecução parcial do contrato descrita na alínea 'a', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:



8.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do respectivo contrato, aplicável na hipótese de atraso no início da apresentação artística em relação à data e ao horário fixados no item 5.2 (itens 5.2.1 e 5.2.2), limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor total contratado, patamar a partir do qual a mora poderá ensejar a caracterização da inexecução total do ajuste.

8.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial descrita na alínea 'a', ressalvadas hipóteses que justifiquem penalidade mais grave.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial com grave dano à Administração descrita na alínea 'b'.

8.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total descrita na alínea 'c', incluindo o não comparecimento da Contratada à apresentação artística na data e no horário aprazados, bem como a interrupção dos serviços sem justificativa legal.

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pelas infrações descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h'.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador será selecionado por meio de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Proposta e comprovação de valor

9.9. Apresentar proposta em papel timbrado da empresa/empresário, contendo razão social, CNPJ, endereço e demais dados de identificação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão.

9.10. Planilha de composição de custos e formação de preços, discriminando o valor do cachê artístico, equipe de apoio/técnica, transporte, hospedagem, alimentação, sonorização/iluminação (se inclusos) e demais encargos e tributos incidentes;

9.11. No mínimo 3 (três) comprovantes de valor de cachês anteriores, mediante notas fiscais, referentes a apresentações de mesma natureza e porte.

Habilitação jurídica



- 9.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



1943;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.30. Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta a declaração no referido sentido.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Contrato de exclusividade, autenticado e registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou em órgão competente, comprovando a representação exclusiva da referida banda;

9.34. Portfólio da banda, contendo fotos de shows já realizados, publicações em mídia (matérias jornalísticas, releases, reportagens) e demais materiais de divulgação, para fins de comprovação do renome artístico.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional, da matriz ou da filial da empresa interessada;

9.35.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.



Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA/HORÁRIO/DURAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Apresentação artística ao vivo da BANDA BAÚ DAS ANTIGAS, contratada por intermédio de sua empresária e representante exclusiva AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	05/09/2026, 02h00 do dia 06/09/2026 (1h30)	80.000,00
TOTAL			80.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada em momento oportuno, quando do envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças, a qual atestará a disponibilidade de créditos orçamentários e indicará os elementos da dotação a ser utilizada, previamente à formalização do instrumento contratual ou à emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

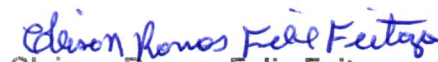
12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

12.2. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, credenciais de acesso aos sistemas da Receita Federal, inclusive ao Portal e-CAC, e demais dados cadastrais, fiscais e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento inadequado dessas informações, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Ilha das Flores/SE, 14 de agosto de 2026


Cleison Ramos Felix Feitoza
Agente de Planejamento
Portaria nº 40/2026